

DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE SANTA CRUZ

ZONA DE ABASTECIMENTQ 79 - ZA dos Furos do Porto Novo_Santa Cruz

4 º TRIMESTRE

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (DRAAC).

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises	% Cumprimento	N.º Análises (PCQA)		% Análises
	, ,								
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo	VP	do VP	Previstas	Realizadas	
Alumínio	200	μg/L Al	47	47	0	100%	1	1	100%
Bactérias Coliformes	0	N/100mL	0	6	1	67%	3	3	100%
Cheiro	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	0	100%	1	1	100%
Cloro Residual Livre		mg/L Cl ₂	<0,1 (LQ)	0,7	0	100%	3	3	100%
Clostridium perfringens	0	N/100mL	0	0	0	100%	1	1	100%
Condutividade	2500	μS/cm a 20°C	124	124	0	100%	1	1	100%
Cor	20	mg/L PtCo	12	12	0	100%	1	1	100%
Enterococos	0	N/100mL	0	0	0	100%	1	1	100%
Escherichia Coli	0	N/100mL	0	0	0	100%	3	3	100%
Número de Colónias a 22ºC		N/mL	1	1	0	100%	1	1	100%
Número de Colónias a 36ºC		N/mL	0	0	0	100%	1	1	100%
pH	6,5 - 9,5	Escala de Sorensen	6,9 a 19 ºC	6,9 a 19 ºC	0	100%	1	1	100%
Sabor	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 ºC, 48 horas após colheita)	0	100%	1	1	100%
Turvação	1,0	NTU	0,44	0,44	0	100%	1	1	100%

Avaliação: Os resultados analíticos obtidos no âmbito do Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) evidenciaram que a água distribuída nesta zona de abastecimento encontrase em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de Dezembro. Os incumprimentos registados constituíram situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela realização de contraprovas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 10º, 18º e 19º do referido Decreto-lei.